



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
COMPANHIA PAULISTA DE SECURITIZAÇÃO – CPSEC

CÓDIGO DE CONDUITA E INTEGRIDADE

COMPANHIA PAULISTA DE SECURITIZAÇÃO
CPSEC



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA

COMPANHIA PAULISTA DE SECURITIZAÇÃO – CPSEC

I. OBJETIVO

O presente Código de Conduta e Integridade tem por objetivo oferecer uma compreensão sobre as condutas que orientam os negócios e o relacionamento da Companhia Paulista de Securitização – CPSEC.

Tem também por objeto manter a reputação e a imagem da CPSEC, assim como induzir as práticas da ética nas relações da Companhia, devendo estar presentes nas atividades de todos os colaboradores.

A leitura deste Código é dever de todos os colaboradores abrangidos nas atividades da CPSEC. Os demais participantes envolvidos diretamente nas atividades da Companhia serão informados sobre a existência desse Código e a importância dos princípios e regras aqui definidos.

Após a leitura, como prova de que as diretrizes serão seguidas, todos devem preencher e assinar o Termo de Compromisso anexo a este Código.

II. MISSÃO, VISÃO, VALORES E PRINCÍPIOS

A Missão da CPSEC é captar recursos no mercado de capitais por meio da emissão de valores mobiliários, lastrados em direitos creditórios originários de créditos tributários e não tributários.

A Visão é ser reconhecida como referência na securitização de direitos creditórios originários de créditos tributários e não tributários, incorporando inovações operacionais, mercadológicas e financeiras em linha com os seus valores;

Os Valores e Princípios da CPSEC são pautados na transparência, ética, integridade e responsabilidade.

Para tanto, A Companhia deve atuar com:

- **Transparência:** mantendo canais ágeis, transparentes e eficientes, realizando comunicações e disponibilizando informações claras, exatas e acessíveis a todos os seus públicos.
- **Ética:** agindo de forma íntegra, transparente e honesta, repudiando toda prática de ato ilícito e antiético.
- **Integridade:** atuando com honestidade, retidão, dignidade, respeito e imparcialidade.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA FAZENDA

COMPANHIA PAULISTA DE SECURITIZAÇÃO – CPSEC

- Responsabilidade: atuando com profissionalismo em suas ações e decisões, exercendo suas atribuições com prevalência do interesse da Companhia sobre os interesses particulares.

III. ABRANGÊNCIA DOS COLABORADORES

Este Código de Conduta e Integridade se aplica a todas as pessoas que fazem parte da relação comercial e de trabalho com a CPSEC, inclusive os Administradores, membros de Conselhos e Comitês, empregados, terceiros a serviço da Companhia e todos aqueles que de alguma forma compartilhem o seu ambiente de trabalho.

As pessoas abrangidas devem agir de acordo com as leis, regras, normas e regulamentos que afetem os negócios da CPSEC, bem como com este Código, sendo vedada a prática de condutas que estejam em desacordo.

IV. CONDUTAS ESPERADAS

As pessoas abrangidas devem ter suas condutas baseadas na Legislação Aplicável e neste Código de Conduta e Integridade.

A CPSEC espera dos colaboradores cordialidade, confiança, respeito e conduta digna e honesta, independente de qualquer posição hierárquica, cargo ou função.

É desejável e esperado um ambiente de trabalho livre de insinuações, preconceitos, constrangimentos ou restrições a partir da adoção das condutas descritas abaixo:

- Estimular a cooperação e o compartilhamento do conhecimento de modo a promover o desenvolvimento pessoal e intelectual dos colaboradores;
- Reconhecer sempre o mérito e propiciar igualdade de acesso às oportunidades de desenvolvimento profissional;
- Promover ações educativas que contribuam para o crescimento pessoal e profissional;
- Manter relacionamento probo e respeitoso com empregados, colaboradores, clientes e fornecedores;
- Cuidar e defender o patrimônio da CPSEC, assim como documentos recebidos ou produzidos no âmbito das suas atividades;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA

COMPANHIA PAULISTA DE SECURITIZAÇÃO – CPSEC

- Repelir eventuais pressões e intimidações de clientes, interessados e outros, que visem obter quaisquer favores ou vantagens indevidas;
- Atuar com transparência, objetividade e comportamento ético nas ações internas e externas;
- Combater qualquer tipo de fraude, corrupção e prática de atos lesivos a terceiros.

V. CONDUTAS VEDADAS

- Atentar contra o patrimônio público e contra os princípios da administração pública;
- Estabelecer parcerias de negócios com instituições cuja conduta seja comprovadamente inidônea;
- Praticar, incentivar ou patrocinar qualquer ato lesivo à administração pública, sob pena das sanções previstas neste Código;
- Prometer, oferecer, dar ou aceitar, direta ou indiretamente, favores, presentes ou vantagem indevida a terceiros, inclusive a agentes públicos que resultem de relacionamento da Companhia e que possam influenciar decisões, facilitar negócios ou beneficiar a si próprio ou terceiros;
- Fazer uso de informação privilegiada ou não guardar sigilo sobre as operações, bem como sobre as informações das quais tenha conhecimento em razão de sua atuação profissional;
- Financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar prática de atos ilícitos;
- Utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular interesses ou identidade de beneficiários de atos praticados;
- Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos de controle ou de fiscalização, ou ainda intervir em sua atuação;
- Frustrar ou fraudar o caráter competitivo de licitação mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente;
- Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato licitatório;
- Afastar ou tentar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA FAZENDA

COMPANHIA PAULISTA DE SECURITIZAÇÃO – CPSEC

- Fraudar licitação ou contrato dela decorrente, obter vantagem ou benefício indevido por meio de modificações, prorrogações, celebrações de contratos ou ato convocatório de licitação;
- Criar de modo fraudulento ou irregular pessoa jurídica para participar de licitação ou celebrar contrato;
- Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro de contratos celebrados;
- Utilizar pessoal ou recursos materiais, ou ainda executar ou prestar serviços de ordem pessoal no ambiente de trabalho.

VI. PRÁTICAS NÃO DISCRIMINATÓRIAS

- Combater todas as formas de preconceito e discriminação por meio de processos transparentes de admissão, treinamento, promoção, ascensão a cargos, propiciando igualdade de oportunidades para todos;
- Coibir atos de assédio moral que exponha subalterno a situações humilhantes, ou exigir metas inatingíveis, agir com rigor excessivo ou ainda colocar o colaborador em situação constrangedora;
- Respeitar os direitos humanos, independentemente de posição hierárquica;

VII. CONFLITO DE INTERESSE

As pessoas abrangidas por este Código devem manter independência em relação aos assuntos cuja decisão tenham algum tipo de interesse particular, e em caso de conflito de interesse devem solicitar o afastamento das discussões e deliberações que envolvam a matéria.

VIII. POLÍTICA DE PRESENTES E BRINDES

De acordo com estabelecido neste Código, é proibido aceitar, sugerir, solicitar e receber, de forma direta ou indireta, bem móvel ou imóvel, dinheiro, presentes, favores, empréstimos pessoais, benefícios advindos de clientes, fornecedores, terceiros e outras empresas públicas ou privadas.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA FAZENDA

COMPANHIA PAULISTA DE SECURITIZAÇÃO – CPSEC

As pessoas abrangidas por este Código não receberão, nem solicitarão qualquer vantagem econômica ou patrimonial, seja a que título for, que possa influenciar em ação ou decisão empresarial.

Por sua vez, é permitido receber cortesias de empresas, instituições ou entidades que estejam promovendo eventos, ou distribuindo brindes aos seus clientes, por ocasião de eventos especiais ou em datas comemorativas.

- São considerados brindes objetos de valor simbólico ou de pequeno valor o suficiente para serem considerados como artigos promocionais e que sejam distribuídos de forma generalizada por entidades de qualquer natureza a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas, desde que não ultrapassem o valor correspondente a oito vezes a Unidade Fiscal do Estado de São Paulo (UFESP).
- Na hipótese de pessoa abrangida receber brinde de valor superior ao máximo estabelecido acima, deverá doá-lo ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo.

É permitido participar de visitas técnicas, congressos, seminários e eventos promovidos por fornecedores, clientes, instituições ou entidades, representando oficialmente a Companhia, desde que autorizado pelo Conselho de Administração.

A participação em cursos e treinamentos que não envolvam representação oficial serão autorizados pelo Diretor Presidente.

IX. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

As pessoas abrangidas por este Código devem manter sua atuação pautada nos valores da Companhia realizando comunicações e disponibilizando informações claras, exatas e acessíveis a todos os seus públicos.

Com esta finalidade, a Companhia deverá:

- Manter relacionamento com os acionistas pautado pela transparência, objetividade e divulgação precisa e oportuna de todas as questões relevantes relacionadas à situação econômica e financeira da Companhia;
- Garantir que os clientes, fornecedores e debenturistas recebam retorno claro e satisfatório sobre suas dúvidas e solicitações;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA

COMPANHIA PAULISTA DE SECURITIZAÇÃO – CPSEC

- Prestar tempestivamente as informações exigidas pelas Instruções da Comissão de Valores Mobiliários, assim como as solicitadas pelos debenturistas.
- Manter atitude de cooperação ética, fornecendo informações completas, corretas e dentro dos prazos estabelecidos nas relações profissionais com auditores, órgãos de fiscalização e controle;
- Adotar procedimentos de controle interno, objetivando prevenir ou detectar os riscos inerentes ou potenciais de modo a garantir a tempestividade, a fidedignidade e a precisão das informações da Companhia.

X. REGRAS RELACIONADAS À CONFORMIDADE

A CPSEC deve assegurar a conformidade das suas operações, atuando de maneira ética, responsável e atendendo às seguintes diretrizes:

- Manter canal para o atendimento dos cidadãos, clientes, órgãos de fiscalização, realizando comunicações e disponibilizando informações claras, exatas e acessíveis a todos os seus públicos com transparência e publicidade, sem prejuízo dos direitos à confidencialidade de suas ações estratégicas.
- Realizar as suas operações dentro de elevados padrões e valores éticos, atuando em linha com as normas vigentes, observando as boas práticas do mercado de capitais e dentro dos princípios da probidade administrativa;
- Manter os documentos comprobatórios das suas operações disponíveis para os auditores, órgãos de fiscalização e de controle;
- Agir sempre com transparência em todas as operações e processos de negócios;
- Manter confidencialidade sobre os documentos, dados e informações sigilosas e pessoais;
- Assegurar a conformidade e o conhecimento da legislação e regulamentação em vigor na execução de suas atividades.

XI. DEVERES EM RELAÇÃO À SOCIEDADE CIVIL

- Respeitar os direitos humanos e combater todas as formas de preconceito e discriminação de origem, raça, gênero, cor, idade ou quaisquer outras formas de discriminação;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA

COMPANHIA PAULISTA DE SECURITIZAÇÃO – CPSEC

- Combater todas as formas de preconceito e discriminação propiciando igualdade de oportunidades para todos;
- Respeitar o estado de direito, a cultura e os costumes.

XII. CANAL DE DENÚNCIAS

O Canal de Denúncias, instrumento operacional independente será responsável por receber e monitorar até o resultado final de suas apurações as denúncias sobre infrações a este Código, assegurando o anonimato do denunciante por prazo indeterminado a fim de se impedir qualquer espécie de retaliação ao denunciante.

O acompanhamento das denúncias registradas será disponibilizado ao denunciante, ao Comitê de Ética, ao Comitê de Auditoria e ao Conselho de Administração.

A confidencialidade do processo de investigação e de apuração de responsabilidades deverá ser mantida até a divulgação da decisão administrativa definitiva.

XIII. AS VIOLAÇÕES AO CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE

O descumprimento de quaisquer das diretrizes ou princípios estabelecidos neste Código sujeita o colaborador a sanções disciplinares, incluindo a rescisão do contrato de trabalho e/ou medidas administrativas, que serão analisadas pelo Comitê de Ética.

Caberá ao Comitê de Ética a ser instituído, zelar pela observância deste Código, e no caso de recebimento de denúncias, investigar e conduzir os procedimentos para julgar violações, podendo ainda propor as sanções abaixo previstas à Diretoria Executiva, a quem compete sua aplicação.

Uma vez comprovado o descumprimento, serão tomadas medidas disciplinares, administrativas ou legais, conforme a gravidade do caso, podendo implicar na aplicação de advertência, suspensão ou dispensa por justa causa, observadas as normas previstas na legislação trabalhista.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA FAZENDA

COMPANHIA PAULISTA DE SECURITIZAÇÃO – CPSEC

As violações ao Código serão classificadas em leve, média e grave, levando-se em conta o impacto econômico e de imagem à CPSEC, o grau de culpa do infrator.

Para os fins deste Código, são classificadas como:

- Advertência: notificação formal e será cabível em hipótese de violação leve;
- Suspensão: afastamento não remunerado, por períodos de um a quinze dias corridos, e será cabível na hipótese de violação média;
- Dispensa por justa causa será aplicada na hipótese de violação grave.

Nos procedimentos apuratórios serão garantidos o devido processo legal e o contraditório.

Os Colaboradores submetidos à aplicação deste Código têm o dever de informar a Companhia sobre toda e qualquer suspeita de conduta irregular que venham a ter conhecimento, sendo-lhes permitido o acompanhamento das apurações com a garantia de anonimato, por prazo indeterminado.

XIV. DISPOSIÇÕES GERAIS

A Área de Conformidade, de Gestão de Riscos e de Controle Interno é responsável pela elaboração, divulgação, revisão periódica e treinamentos relacionados a este Código.

As pessoas abrangidas por este Código devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos sobre legislação societária e de mercado de capitais, divulgação de informações, controles internos, código de conduta, Lei Anticorrupção e demais temas relacionados à Companhia.

XV. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (regula o acesso a informações, previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal, e dá outras providências).



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA

COMPANHIA PAULISTA DE SECURITIZAÇÃO – CPSEC

- Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção - dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências)
- Lei nº 10.294, de 20 de abril de 1999 (dispõe sobre a proteção e defesa do usuário do serviço público do Estado).
- Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - CLT (aprova a Consolidação das Leis do Trabalho).
- Decreto nº 58.052, de 16 de maio de 2012 (regulamenta a Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações, e dá providências correlatas). Decreto nº 60.106, de 29 de janeiro de 2014 (disciplina a aplicação, no âmbito da Administração Pública Estadual, de dispositivos da Lei federal nº 12.846, de 01/08/2013).
- Decreto nº 60.428, de 08 de maio de 2014 (aprova o Código de Ética da Administração Pública Estadual e dá nova redação a dispositivos do Decreto nº 57.500, de 08 de novembro de 2011).
- Decreto federal nº 8.420, de 18 de março de 2015 (regulamenta a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013).
- Lei federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 (Lei das Estatais - dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios).
- Decreto nº 62.349, de 26 de dezembro de 2016 (dispõe sobre o programa de integridade e a área de conformidade a ser adotado por empresas controladas direta ou indiretamente pelo Estado de São Paulo, regulamentando a aplicação da Lei federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e criando instâncias e procedimentos de fomento ao controle interno).
- Deliberação CODEC nº 005, de 27 de novembro de 2017 (estabelece as diretrizes de observância obrigatória para a elaboração e atualização do Código de Conduta e Integridade, pelas empresas controladas direta ou indiretamente pelo Estado de São Paulo, nos termos do artigo 11, parágrafo 1º, item 1, do Decreto nº 62.349, de 16 de dezembro de 2016).



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA**

COMPANHIA PAULISTA DE SECURITIZAÇÃO – CPSEC

ANEXO

**TERMO DE COMPROMISSO AO CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE DA
COMPANHIA PAULISTA DE SECURITIZAÇÃO – CPSEC**

Nome :	
RG :	CPF :

Por este Termo declaro conhecer os termos e condições do Código de Conduta e Integridade da Companhia Paulista de Securitização - CPSEC, formalizando a minha adesão ao Código e comprometendo-me a cumprir e fazer cumprir os princípios, valores, missão e compromissos e demais disposições nele estabelecidos.

São Paulo, [●] de [●] de 2018

Assinatura



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA

COMPANHIA PAULISTA DE SECURITIZAÇÃO – CPSEC

Aprovado	27/06/2018
Revisado	31/10/2018